

**LEI Nº 3.317, DE 07/05/03.**

**INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE  
EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE  
DROGAS E TABAGISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promotores de diversões públicas como shows ao ar livre ou em ambientes fechados, tais como: discotecas, boates, teatros, cinemas, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes ou similares, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos em prol de mensagens relativas ao controle e à prevenção do uso de drogas e tabagismo.

Parágrafo único - O tempo a ser utilizado na forma do caput deste artigo será de, no mínimo, trinta segundos por hora.

Art. 2º - A campanha a ser levada ao público assistente poderá ser realizada através de telões, outdoor mensagens gravadas ou uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

§1º. A campanha mencionada no caput deste artigo terá a participação e o acompanhamento das entidades representativas no Município e suas ações direcionadas para a prevenção e ao combate às drogas.

§ 2º. O promotor do evento, deverá anunciar ao Poder Executivo Municipal o nome da entidade encarregada da campanha prevista no caput deste artigo, sob pena de não-concessão de Alvará ou Licença de funcionamento.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer o Alvará para realização dos eventos e a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 07 de maio de 2003.  
Prefeito Municipal de Iturama-MG.

Autora: Vereadora Maria Aparecida Longo (Cidinha Longo)